



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.573/97

Autoriza os serviços de
medicção de pressão
arterial, nas farmácias e
drogarias do município de
Presidente Prudente.

Autor: AMÉLIA GALINDO DE
CAMPOS.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO,
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de
minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° As farmácias e drogarias localizadas no município
poderão manter serviços de medição de pressão arterial.

Art. 2° Nos serviços de medição de pressão, somente poderão
ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados
pelas autoridades competentes.

Art. 3° A fiscalização, para o disposto nesta Lei, caberá a
Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Os serviços de medição de pressão, e as possíveis
conseqüências desenvolvidas da prática dos mesmos, serão de
responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêuticos
devidamente registrados.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei,
correrão por conta das dotações próprias do orçamento,
suplementadas se necessário.

Art. 6° O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de
120 dias.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo
Leal" em 01 de julho de 1997.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/07/97

Jornal: O Imparcial

Cida

SECAD/DSG


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal